



PROCESSO N° 48/16

PROTOCOLO N° 13.668.721-2

PARECER CEE/CEIF N° 12/16

APROVADO EM 15/02/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA RURAL ESTADUAL RAIOS DO SABER– ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: DIAMANTE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1935/15 SUED/SEED, de 08/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 30/06/15, de interesse da Escola Rural Estadual Raios do Saber – Ensino Fundamental, do município de Diamante do Sul, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Rural Estadual Raios do Saber, situada na Localidade Vila União, município de Diamante do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4901/12, de 07/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 27/08/12 até 27/08/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4901/12, de 07/08/12, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 322/14, de 21/01/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015 (fl.77).

#### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 80:



PROCESSO N° 48/16

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICÍPIO: 0213 - DIAMANTE DO SUL											
ESTAB.: 00269 - RAIOS DO SABER, E R E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: TARDE				ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		ANO											
		6	7	8	9								
BNC	ARTE	2	2	2	2								
	CIÊNCIAS	3	3	3	3								
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2								
	ENSINO RELIGIOSO	2	2	2	2								
	GEOGRAFIA	2	2	2	2								
	HISTÓRIA	3	3	3	3								
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5								
	MATEMÁTICA	5	5	5	5								
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23								
PD	L E M-INGLÊS	2	2	2	2								
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2								
TOTAL GERAL		25	25	25	25								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 21 de Julho DE 2015

*Cleide R. Bosetti*  
**Cleide Regina Bosetti**  
DIRETORA  
Res. 1040/2014 - D.O.E. 21/02/2014

*Eliza Regina G. da Silva*  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

**Eliza Regina G. da Silva**  
Chefe NRE Lar. do Sul - PR  
Decreto 978 DOE 9427 - 08/04/2015

### 1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 89:

E N S I N O	Ano Série	Matrículas					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos			
		ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
P U N D A M E N T	6º	11	10	05	12	04	00	00	00	00	02	00	01	04	02	01	00	00	07	09	04	08
	7º	17	11	09	07	08	00	00	00	00	01	02	00	01	01	00	00	00	15	09	09	06
	8º	00	18	10	10	07	00	00	00	00	00	03	02	03	00	01	00	00	00	14	08	07
	9º	00	09	17	12	05	00	00	02	00	00	01	02	01	00	00	00	00	00	08	13	11

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 136/15, de 25/08/15, do NRE de Laranjeiras do Sul, integrada pelas técnicas pedagógicas: Júlia Camargo Putini, licenciada em Letras, Vilma Grzyboswki, licenciada em História, e Edicléa Pastori Nunes, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado que a Escola apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, e laudo da Vigilância Sanitária, com vencimento em 14/04/16.



PROCESSO N° 48/16

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, a comissão de verificação, emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 93).

Consta à fl. 95, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Laranjeiras do Sul, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 2058/15 da CEF/SEED, de 03/12/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso, (fl. 97).

### **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Rural Estadual Raios do Saber – Ensino Fundamental, de Diamante do Sul.

A análise do protocolado foi baseada no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação, que atesta as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento da instituição de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Da análise do protocolado constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Rural Estadual Raios do Saber – Ensino Fundamental, do município de Diamante do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 48/16

A SEED deverá, garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, e para a obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2016

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE